



Fls: 3
Proj: 45
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

SUBSTITUTIVO Nº 1 /66

(PROJETO DE LEI Nº 16/66)

(Substitutivo ao projeto de lei n. 16/66).

"PROJETO DE LEI Nº 16 /66

(Dispõe s/autorização para abertura de crédito).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 1.440.160 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta cruzeiros), destinado ao pagamento de combustível e lubrificantes adquiridos no exercício de 1965.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 3.1.2.0.0.9 - Atenuação de Consumo do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 de março de 1966.

[Signature]
Isaias P. Souto - VEREADOR

Justificativa.

O presente Substitutivo tem por finalidade - sanar grave falha do Poder Executivo, no que diz respeito não só às normas técnicas que devem conter as proposições, bem como um erro gravíssimo de constitucionalidade.

Reza o artigo 64 da Lei Orgânica dos Municípios:

"Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário". E, o nos-

so Regimento estabelece:

"Artigo 243 - Nenhum encargo será criado ,

APROVADO EM 2ª RESE.
AO SR. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal
Em 28 de MAR de 1966
Presidente

APROVADO EM 1ª RESE.
28 MAR 1966
Presidente

Inclua-se na ordem do dia da próxima sessão da Câmara
28 MAR 1966
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Mo: 4
Proj: 45
J. A. A. A. A.
J. A. A. A. A.

fls. 2.

pela Câmara, ao erário Municipal sem que especifiquem nas respectivas leis os recursos hábeis para atender ao valor das despesas". Como se vê, não pode nenhum Vereador e muito menos o Prefeito apresentar à consideração da Câmara, projeto que não especifique os recursos hábeis para atender as despesas. No projeto do sr. Chefe do Executivo não encontramos os recursos cabíveis para atender aos encargos. Ou, o sr. Prefeito é um real desconhecedor das leis vigentes, ou, então, procura ignorá-las.

Para firmar mais esta singéla exposição, vamos citar o artigo 46 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 que traça normas de Direito Financeiro:

"Art. 46 - O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível".

A mesma Lei, no seu artigo 43, prevê:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

Então, se a Lei n. 4.320, diz que nenhum crédito poderá ser aberto sem a existência de recursos disponíveis, como o sr. Prefeito, envia a esta Casa uma proposição sem tal obrigatoriedade? Encaminha um projeto que não apresenta a verba orçamentária para atender a despesa, o que, macula a proposição, sendo inconstitucional.

O projeto deve ser aprovado porque, a pessoa que forneceu à Prefeitura não tem culpa dos erros da administração; o interessado não é obrigado a entender de leis e muito menos, ficar à mercê do Executivo e desta Casa a espera da aprovação de recursos hábeis. Agora, o que acontece é que, não podemos, nós vereadores, aprovar determinado projeto ilegal, com visos de irrestrita inconstitucionalidade.

Portanto, apresento o Substitutivo anexo que virá sanar a falha do Executivo.

SECRETARIA
Entrada em 24/11/66
Reg. n.º 195 L.º Pág. 22
J. A. A. A. A.